CÂMARA MUNICIPAL
525/2020

RESOLUÇÃO Nº 525, DE, 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que o **PLENÁRIO A**provou e eu **P**romulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1° Altera o *caput* e §1° do art. 3°, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º As Sessões da Câmara serão realizadas em sua sede.
§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, caberá à Presidência designar outro local para a realização das Sessões."

Art. 2º Revoga-se o art. 6º com seus respectivos parágrafos e incisos e cria o Art. 6º-A e seus parágrafos, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 6º (Revogado)

Art. 6º-A A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente ao da eleição (Artigo 29, Inciso III da C.F.); às 8 horas, em Sessão Solene, independentemente de número, quando será presidida pelo Vereador mais votado dentre os reeleitos, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos, caso esta condição não exista, a sessão será conduzida pelo vereador mais idoso, e ainda, caso essa condição seja comum a mais de um Vereador, presidi-la-á o mais votado dentre eles.
§ 1º Composta a Mesa Provisória, o Presidente convidará os Vereadores diplomados presentes a entregarem os respectivos

diplomas e as suas declarações de bens.
§ 2º A Mesa provisória dirigirá os trabalhos da Sessão de instalação, até a posse dos membros da Mesa Diretora eleita.
§ 3º Os Vereadores presentes, já regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, pelo Presidente nos seguintes termos:
<PROMETO MANTER, PRESERVAR E CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES: FEDERAL E ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DESTE MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS E PROMOVER O BEM ESTAR DA COLETIVIDADE E O PROGRESSO DO MUNICÍPIO, E SUSTENTAR E DEFENDER A SUA AUTONOMIA E A DO ESTADO, BEM COMO A INTEGRIDADE E A INDEPENDÊNCIA DO BRASIL.> Ato contínuo, os demais Vereadores presentes, dirão, de pé: <ASSIM PROMETO>

Art. 3º Acresce o art. 7º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º Imediatamente após o compromisso de posse, havendo a maioria absoluta, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência da Mesa Provisória, e proceder-se-ão a eleição dos componentes da Mesa Diretora para o primeiro e segundo biênio.
§ 1° Aberta a Sessão, e verificada a presença da maioria absoluta, passar-se-á imediatamente à votação.
§ 2° A votação para eleição da Mesa será aberta e nominal, dando-se a eleição para todos os cargos da Mesa num só ato de votação.
§ 3° Lavrar-se-á um boletim de votação contendo os eleitos, que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa.
§ 4° Conhecido o resultado, o Presidente proclamará eleitos os que obtiverem maioria dos votos.
§ 5° Em caso de empate, observar-se-á os critérios de desempate previstos nos incisos III e V do art. 19.
§ 6º Finda a votação para eleição da Mesa Diretora, os membros da Mesa eleitos para o 1° biênio tomarão posse, assumindo os trabalhos de condução da sessão solene;
§ 7° Na sequência, passa-se a votação para a eleição da Mesa Diretora para o 2º biênio, obedecendo os mesmos critérios deste artigo.

Art. 4º Acresce o art. 8º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º Em continuidade a solenidade de posse a Mesa eleita convidará a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a entregarem os respectivos diplomas e declarações de bens”. Prestam em seguida o compromisso a que se refere o § 3º do art. 6º-A e por fim os declarará empossados.

§ 1º Na hipótese da posse não se verificar na data prevista no *caput* do art. 6º-A, deverá ocorrer:
I - dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara;
II - dentro do prazo de 10 (dez) dias, da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito; Se decorridos 10 (dez) dias da data marcada para a posse, o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo força maior devidamente comprovada, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pela Câmara Municipal.
§ 2º Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e na falta ou impedimento deste o Presidente da Câmara.
§ 3º Prevalecerão, para os casos de posse superveniente, o prazo e o critério estabelecidos nos incisos I e II do § 1º, deste Artigo.
§ 4º No ato da posse o Prefeito e os Vereadores deverão desincompatibilizar-se, devendo na mesma ocasião e ao término do mandato fazer declaração pública de seus bens.
§ 5º O Vice-Prefeito, quando remunerado, desincompatibilizar-se-á e fará declaração pública de bens no ato da posse e no término do mandato; quando não remunerado, no momento em que assumir, pela primeira vez, o exercício do cargo.
§ 6º O mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores terá início no dia primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição."

Art. 5º Altera o *caput* do art. 9º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º Na Sessão Solene de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 03 (três) minutos: os Vereadores, o Prefeito o Vice-Prefeito, e um representante das autoridades presentes." (NR)

Art. 6º Acresce o parágrafo único ao art. 10, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Nas matérias de competência privativa da Mesa o projeto somente será apresentado se contar com a maioria da assinatura dos seus membros.

Art. 7º Dá nova redação ao art. 15, que passa a seguir:

"Art. 15. A votação para eleição da Mesa Diretora para o 1º e 2º biênio serão realizadas em 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente ao das eleições municipais." (NR)

Art. 8º Altera o inciso II do art. 27, que passa ter a seguinte redação:

II – quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de 2/3 ou maioria absoluta dos membros da Câmara;

Art. 9° Altera o *caput* do art. 37, revogando-se os parágrafos únicos dos incisos V e VI, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 37. A Câmara Municipal contará com 07 Comissões Permanentes, compostas cada uma de 03 (três) membros, sendo estas:
I - Justiça e Redação;
II - Finanças e Orçamento;
III - Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas;
IV - Educação, Saúde e Assistência Social;
V - Ética e Decoro Parlamentar;
VI - Defesa dos Direitos Humanos;
VII - Fiscalização Financeira e Controle."

Art. 10. Cria os arts. 41-B e 41-C, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 41-B. Compete a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos:
emitir parecer sobre Projetos relacionados aos direitos humanos em geral;
propor a adoção de medidas legislativas e ou administrativas tendentes a coibir no âmbito do Município, preconceitos de raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
acompanhar e propor medidas administrativas, legislativas ou jurídicas tendentes a prevenir ou reprimir ações ou omissões públicas ou privadas, atentatórias aos direitos fundamentais da pessoa humana;
defender e zelar de qualquer ação violenta, física ou moral do Estado contra o cidadão;
intervir em ações degradantes do Estado que ferem os princípios fundamentais dos direitos humanos.

Art. 41-C. Compete a Comissão Permanente de Fiscalização e Controle:

a) analisar denúncias e inconsistência sobre os projetos de lei que tratam do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, observando a participação da sociedade nos moldes do Art. 48, parágrafo único da Lei Complementar n. 101/00, bem como, sobre matérias tributárias, créditos adicionais, empréstimos, prestações de contas, destacadamente

as apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara e seus pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado;
b) exercer o acompanhamento da execução orçamentária e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de gestão da execução das políticas públicas, programas de obras e planos de desenvolvimento do Município e dos entes da administração direta e indireta, bem como da arrecadação tributária, proporcionando a transparência da gestão fiscal;
c) receber denúncias e reclamações de Vereadores e dos demais cidadãos referentes ao gerenciamento das verbas públicas, devendo tomar medidas administrativas para apreciar as supostas irregularidades;
d) viabilizar as divulgações das contas públicas aos contribuintes, ficando à disposição destes, na sede do Poder, para exame, apreciação e questionamentos nos termos da Constituição Federal, Art. 31, § 3º, CF e Art. 49, Lei Complementar n. 101/00.

Art. 11. Altera o §1° do art. 42, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 42. (...)
§ 1° As Comissões Permanentes serão formadas para cada biênio da legislatura, devendo sua composição realizar-se na ocasião da Sessão Solene de Posse dos Vereadores;"

Art. 12. Revoga o art. 76, e cria os arts. 76-A e 76-B, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 76. (Revogado)

SEÇÃO I
DA MESA

Art. 76-A Os atos administrativos, de competência da Mesa, serão enumerados em ordem cronológica nos seguintes casos:
a) elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alteração, quando necessário;
b) suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;
c) outros casos como tais definidos em lei ou resolução.
Parágrafo único. A numeração dos atos da Mesa obedecerá ao período da Legislatura.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 76-B Os atos administrativos, de competência da Presidência, serão expedidos, com observância das seguintes normas:
I - Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:
regulamentação dos serviços administrativos;
nomeação de comissões especiais, especiais de inquérito e de representação;
assuntos de caráter financeiro;
designação de substitutos nas Comissões;
outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como portaria.
II - Portaria, nos seguintes casos:
provimento e vacância dos cargos da Secretaria Administrativa e demais atos de efeitos individuais;
autorização para contrato e dispensa de servidores sob o regime da legislação trabalhista ou outro a ser fixado em legislação federal;
abertura de sindicância e processos administrativos aplicação de penalidade e demais atos individuais de efeitos internos;
outros casos determinados em Lei ou Resolução.
Parágrafo único. A numeração de atos da Presidência, bem como das Portarias, obedecerá ao período da Legislatura.

Art. 13. Altera o art. 87, *caput* e §§ 3º e 4º que passam a ter a seguinte redação:

Art. 87. Os Vereadores tomarão posse nos termos do art. 6º-A deste regimento.
§ 3º A recusa do Vereador eleito e do Suplente, quando convocado a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado pelo art. 8º, §1°, I, deste Regimento declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.
§ 4º Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências do Artigo 6º-A, deste Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado da extinção de mandato.

Art. 14. Dá nova redação ao capítulo III e o caput e §1° do art. 89, que passam a seguir:

“CAPÍTULO III
DO SUBSÍDIO

Art. 89. O subsídio dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão fixados pela Câmara

Municipal, no final de cada legislatura, antes das eleições municipais, a vigorar para a subsequente.
§ 1º O subsídio do Vereador tem como teto a do Prefeito, observado os dispositivos constitucionais."

Art. 15. Altera o art. 103, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 103. As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, com início às 19h, com 15 minutos de tolerância."

Art. 16. Altera o *caput* do art. 114, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 114. Para a sua apreciação em Plenário, as proposições colocadas em discussão deverão estar inclusas na Ordem do Dia, salvo quando houver solicitação de inclusão na Ordem do Dia nos termos do § 3º do Art. 55 deste Regimento."(NR)

Art. 17. Altera o art. 117, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 117**.** A convocação extraordinária da Câmara Municipal será feita a critério pelo Presidente quando solicitada pelo Prefeito Municipal; ou obrigatoriamente quando a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores em caso de urgência ou interesse público relevante, com notificação pessoal durante sessão ou escrita aos Vereadores."(NR)

Art. 18. Acresce o §§ 7º e 8º ao art. 123, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 123. (...)
§ 7º A fim de garantir a disponibilização em meio eletrônico a ata será digitada.
§ 8º Poderá ser dispensada a leitura da ata quando houver solicitação nesse sentido, sendo a mesma submetida à apreciação em Plenário, que uma vez acatada será a ata tida como aprovada."

Art. 19. Altera a alínea b do §1º do art. 125, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 125. (...)
1º (...)
b) Leis Complementares;"

Art. 20. Altera o inciso II do art. 137, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 137. (...)

II - Leis Complementares;

Art. 21. Altera o *caput* do art. 139 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 139. A iniciativa das Leis Complementares, cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma prevista na Lei Orgânica, Arts. 51 e 52."(NR).

Art. 22. Altera o §1º e revogam os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 166, que passa a ter a seguinte redação:

§ 1º Salvo disposições regimentais em contrário, terão única discussão e votação todos os Projetos de Decreto Legislativo, Projetos de Lei Ordinária, Projetos de Lei Complementar e Projeto de Resolução.

§ 2º (...).
§ 3º (Revogado)
§ 4º (Revogado)
§ 5º (Revogado.
§ 6º (Revogado)

Art. 23. Revoga o inciso IV; dá nova redação aos §§ 2° e 3°, revogando suas respectivas alíneas; dá nova redação ao § 4°, criando os incisos I, II e III e revogando suas respectivas alíneas e itens; revoga os §§ 5°, 6° e 7°; e cria os §§ 8° e 9° ao art. 177, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 177. (...)
I - ....
II - ...
III - ....
IV - (Revogado)
§ 1º (...)
§ 2º As deliberações são tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou 2/3 (dois terço), conforme as determinações constitucionais ou regimentais aplicáveis em cada caso. (NR)
§ 3º Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das leis complementares, bem como a derrubada (ou rejeição) do veto.
a) (Revogado)
b) (Revogado)
c) (Revogado)
d) (Revogado)
e) (Revogado)
f) (Revogado)
g) (Revogado)

§ 4º Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terço) dos membros da Câmara:
I - aprovação de emenda à Lei Orgânica;
II - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas;
III - declaração de perda de mandato do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador, julgado nos termos dos artigos 42 e 74, §2º da Lei Orgânica.
(Revogado)
1 - (Revogado)
2 - (Revogado)
3 - (Revogado)
4 - (Revogado)
5 - (Revogado)
6 - (Revogado)
7 - (Revogado)
b) (Revogado)
c) (Revogado)
d) (Revogado)
e) (Revogado)
§ 5º (Revogado)
§ 6º (Revogado)
a) (Revogado)
b) (Revogado)
c) (Revogado)
§ 7º (Revogado)

§ 8º Será considerado rejeitado, o Projeto de Lei que não obtiver o quórum mínimo para ser aprovado em 1ª votação, não havendo, portanto, necessidade de proceder com 2ª votação.
§ 9º Sendo o Projeto rejeitado em 1ª votação, o Presidente ordenará a Secretaria Legislativa que proceda com o seu arquivamento.”

Art. 24. Altera o § 4°do art. 179, revogando-se suas respectivas alíneas e itens, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 179. (...)
§ 4° Em regra, aplicar-se-á o processo de votação nominal, ressalvada a votação de atas, indicações, requerimentos, moções, e pedido de retirada de proposições, os quais serão apreciados por meio do processo de votação simbólica.” (NR)
a) (Revogado)
b) (Revogado)
c) (Revogado)
d) (Revogado)
e) (Revogado)
f) (Revogado)”

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Benedito Laurindo Gonçalves - Capivara.
Pimenta Bueno em, 11 de dezembro de 2020.

SÉRGIO APARECIDO TOBIAS
Vereador Presidente

Publicado por:
Ana Cláudia Zottele Silva
Código Identificador:82C1894E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 15/12/2020. Edição 2860
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/arom/